



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

**DECRETO Nº 258, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Concede pensão por morte na forma que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS** no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 8, inciso II, art. 27, inciso II, "a", art. 47, inciso I e art.49 da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão em favor de **Maria Madalena Medeiros**, por morte do seu filho ex-servidor **Jacson Rogério Medeiros**, matrícula nº 15.638, ex-integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, no cargo efetivo de Agente de Manutenção, Padrão 2, Referência D, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, carga horária 40 (quarenta) horas.

*Parágrafo único.* A pensão de que trata o *caput* deste artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, correspondente ao **vencimento básico integral** nos termos do Processo nº 5014491/05.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2005, data do óbito.

**PALMAS**, aos 13 dias do mês de outubro de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**SAMUEL BRAGA BONILHA**  
Secretário de Gestão e Recursos Humanos

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Advogado Geral do Município